PROJETO DE LEI Nº 166/2021

Institui o pagamento de 50% do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, aos professores que estejam exercendo suas funções da rede de ensino público e particular do município de Salvador, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado, aos professores da rede de ensino público e particular do município de Salvador, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, bem como em eventos desta natureza em espaços diversos.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3°. A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação de comprovante de vínculo empregatício ou funcional com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador 03 de maio de 2021

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Os professores da rede pública e particular de ensino prestam um serviço indispensável à sociedade brasileira, difundindo o conhecimento técnico e científico, e preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho.

A valorização da classe docente a partir de mecanismos de qualificação profissional e valorização da categoria são instrumentos essenciais para a qualidade de vida no exercício da atividade docente.

Não obstante, a remuneração dos professores, nas três esferas de governo e na iniciativa privada ainda é insuficiente. Desta forma, a lei é direcionada principalmente àqueles que, devido aos baixos salários, não podem aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a museus, mostras de artes, filmes etc.

Esta realidade cria uma situação contraditória, pois cabe aos professores incentivar os jovens na busca do conhecimento cultural e científico, usufruindo dos bens culturais disponíveis, enquanto os mesmos estão excluídos do gozo destes bens, em virtude da situação financeira precária. Além disso, trata-se de iniciativa que promove a valorização cultural, a promoção e difusão dos bens culturais.

Quanto à meia-entrada para professores, esta já é realidade no Município do Rio de Janeiro, estando prevista na Lei Municipal nº 3.424, de 18 de julho de 2002. Também no Estado do Paraná foi aprovada a Lei nº 15.876, de 07 de julho de 2008, e no Estado de Goiás, a Lei nº 17.575, de 30 de janeiro de 2012, que alterou a Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004.

O objetivo de tal lei é de proporcionar aos professores do ensino público de todos os níveis do município de Salvador, acesso mais barato a eventos culturais, esportivos e de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função de educador.

Salvador 03 de maio de 2021

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador